



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 865 / 83

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

considerando a aprovação deste diploma legal na forma do art. 50 § 4º da lei 2760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios) PROMULGA, de acordo com seu art. 52, a seguinte lei:

Art. 1º. Do montante da Dívida Ativa arrecada, será reservada importância equivalente a 6% (seis por cento) que terá a seguinte distribuição:

- I - 2% (dois por cento) aos servidores em exercício na Divisão de Dívida Ativa;
- II - 4% (quatro por cento) aos servidores em exercício nos demais órgãos do Departamento de Receita, na Tesouraria e na Seção de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único: A quantia a que se refere este artigo, será distribuída entre os servidores, em partes iguais, dela não participando os que estiverem exercendo a função de fiscal de rendas, de Sub Secretário e de Secretário.

Art. 2º. Aos Procuradores Municipais que atuarem nas cobranças processadas em Juízo, será reservada a parcela prevista no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o encaminhamento ao Serviço Jurídico de execuções fiscais, e por processo administrativo, se conseguir acordo de pagamento da dívida, caberá igualmente aos Procuradores a parcela prevista no presente artigo.

segue...

Praça Pedro Feu Rosa nº 1 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES



Prefeitura Municipal da Serra

Art. 3º. A matéria contida nos artigos anteriores, será necessariamente regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará inclusive, normas relativas à penalidades impostas aqueles servidores enquadrados nos benefícios desta Lei, pela inobservância dos preceitos necessários ao bom desempenho da mesma.

Art. 4º. Aos créditos fiscais do Município aplicam-se as normas de correção monetária de tributos e multas devidos ao Fisco, nos termos do disposto na legislação federal que disciplina a matéria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Serra, 22 de novembro de 1983


JOÃO BAPTISTA MOTTA
PREFEITO MUNICIPAL.